



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.143/22
DE 15 DE MARÇO DE 2022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

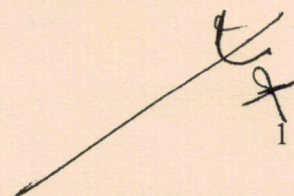
Art. 1º. Fica criado o conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

II – Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III – Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo conselho;


1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IV – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direitos interno ou internacional;

V – Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VI – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII – Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP0), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para a elaboração das respectivas propostas;

IX – Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criando nos termos que a Lei especifica;

X – Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

XI – Elaborar o seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definido a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XII – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores;

XIII – Acompanha, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 06 membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I – 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- a) 2 (dois) de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituída e tendo por objetivo social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.
- b) 2 (dois) de pessoas físicas da Sociedade Civil sendo preferencialmente pessoa com deficiência ou ligada direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência.

II – 2 (dois) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente a causas das pessoas com deficiência .

§ 1º - Os membros serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não são remuneradas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Da estrutura

- a) Colegiado;
- b) Mesa Diretoria;
- c) Comissão Temática e/ou Grupos de Trabalho;
- d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

II – Das instâncias de participação:

- a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
- b) Fóruns Regionais, Câmara Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da Sociedade Civil, nos termos no inciso XI do Art. 2º.

Art. 5º A mesa diretoria será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

§ 1º - A mesa Diretoria será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 1º do Art. 3º.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretoria, se dará em reunião presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de minoria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.



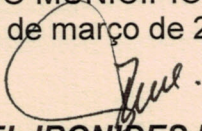
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

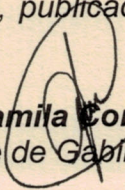
§ 3 ° - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 6 ° - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 15 de março de 2.022


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito